



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$ 48\$
A 2.ª série . . .	80\$ 48\$
A 3.ª série . . .	80\$ 48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 36:095 — Dá nova redacção ao artigo 168.º do decreto-lei n.º 35:108, que reorganiza os serviços da assistência social.

Ministério das Finanças :

Decreto-lei n.º 36:096 — Prorroga até 31 de Março próximo o prazo de vigência do decreto-lei n.º 35:894, que concede isenção de direitos à batata importada.

Decreto-lei n.º 36:097 — Prorroga até 30 de Junho do corrente ano o prazo de vigência do decreto-lei n.º 31:856, que autoriza o Ministro, ouvido o Ministério da Economia, a mandar aplicar a pauta mínima às mercadorias que interessem ao abastecimento do País quando o direito a essa pauta lhes não esteja já assegurado por virtude de acordos internacionais.

Ministério das Colónias :

Decreto-lei n.º 36:098 — Define as condições em que o Subsecretário de Estado das Colónias se deve deslocar aos territórios do ultramar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Subsecretariado de Estado da Assistência Social

Decreto-lei n.º 36:095

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. O artigo 168.º do decreto-lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, passa a ter a seguinte redacção :

Artigo 168.º Aos directores gerais, inspectores superiores, directores dos serviços técnicos e delegados de saúde é vedado o exercício da clínica particular e o desempenho de qualquer outro cargo oficial, salvo as comissões ou serviços inerentes ou relacionados com as suas funções.

§ único. Os directores de serviços técnicos e delegados de saúde, quando devidamente autorizados, poderão acumular o exercício das suas funções com as de médicos dos hospitais, dispensários e outros estabelecimentos de saúde ou de assistência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos

Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 36:096

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia ;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. É prorrogado até 31 de Março de 1947 o prazo de vigência do decreto-lei n.º 35:894, de 7 de Outubro de 1946, que concedeu isenção de direitos à batata importada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-lei n.º 36:097

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1947 o prazo de vigência do decreto-lei n.º 31:856, de 16 de Janeiro de 1942, que autorizou o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a mandar aplicar a pauta mínima às mercadorias que interessem ao abastecimento do País quando o direito a essa pauta lhes não esteja já assegurado por virtude de acordos internacionais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Fer-